



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MARÇO

Campanha Março lilás
conscientiza e orienta
sobre prevenção do
câncer de
colo do útero

Ano III

Paracambi, sexta-feira, 24 de março de 2023

Edição 979

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI ORDINÁRIA Nº 1.673, DE 23 DE MARÇO DE 2023 =

"Institui o programa de prevenção e combate ao assédio sexual, no âmbito das escolas públicas e privadas no Município de Paracambi e dá outras providências"

Autoria: Vereador Adecarlos de Carvalho Vieira

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de prevenção e combate ao assédio sexual nas Escolas Públicas e privadas no Município de Paracambi.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Prevenção e combate ao assédio sexual nas Escolas Públicas e privadas no Município de Paracambi.

I – prevenir e combater a prática do assédio sexual nas instituições de ensino;
II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nas instituições de ensino;
III – Implementar e disseminar campanhas educativas sobre a conduta de assédio sexual, com vistas à informação e à conscientização dos atores envolvidos no processo educacional e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de conduta considerada assédio sexual e a rápida adoção de medidas que solucionem o problema; e
IV – Instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor.

Artigo 3º - As instituições de ensino elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual no educacional, a partir das seguintes diretrizes:

I – esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam o assédio sexual;
II – fornecimento de matérias educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser consideradas assédio sexual no ambiente educacional, de modo a orientar a atuação de docentes e equipes pedagógicas nas instituições de ensino;
III - implementação de boas práticas para prevenção do assédio sexual no ambiente educacional;
IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas de assédio sexual no ambiente educacional;
V – divulgação de canais acessíveis de denúncia de assédio sexual aos atores envolvidos no processo educacional;
VI – estabelecimento de procedimento para investigar reclamações e denúncias de assédio sexual, garantidos o sigilo e o devido processo legal;
VII – divulgação de informação acerca do caráter transgressor do assédio e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanção nas esferas penal, civil e disciplinar;

VIII – criação de programa de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranja os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual:

- meios de identificação;
- modalidade;
- desdobramentos jurídicos;
- direito de reparação das vítimas;
- mecanismos e canais de denúncia; e
- instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo primeiro – Os profissionais das instituições de ensino abrangidas

por esta Lei que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual têm o dever legal de denunciá-la.

Parágrafo segundo – para fins do disposto nesta lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I – vítimas de assédio sexual;

II testemunhas; ou

III – auxiliares em investigações ou processos que apurem a conduta delituosa.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aos sistemas de ensino municipal materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao assédio sexual .

Parágrafo único – As instituições de ensino abrangidas por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos de que trata o caput deste lei .

Artigo 5º - As instituições de ensino abrangidas por esta lei deverão manter, pelo período de 05(cinco) anos, os registros de frequência , físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados.

Artigo 6º - As instituições de ensino abrangidas por esta Lei encaminharão a Secretaria Municipal, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao assédio sexual .

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal atuará para execução deste Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 048 DE 22 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=RESOLVE=

Art. 1º – DESIGNAR a servidora ANTONIA CRISTINA TEIXEIRA NEVES, Agente Administrativo, matrícula nº 36/500 em substituição a servidora LAIS MAGALHÃES GROETARS DA SILVA, Assessor Especial do Gabinete do Secretário, matrícula nº 14/969, para Tomador de Adiantamento das despesas miúdas e de pronto pagamento, cujo valor a ser concedido se destina ao atendimento das necessidades e ações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A concessão, a aplicação, a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de adiantamento pelo Município de Paracambi, bem como as demais disposições que versam sobre esta matéria, deverão obedecer aos ditames estabelecidos no Decreto nº 4.484/2017 e Decreto nº



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

5.332/2021.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 22 de março de 2023

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA

A Administração Central do MUNICÍPIO DE PARACAMBI, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o Edital para processo de seleção e credenciamento de artistas do município de Paracambi com base na lei municipal nº 1.286/2017, para participação e apresentação no evento em homenagem ao dia de "São Jorge" que ocorrerá no dia 21, 22 e 23 de Abril de 2023 que será realizado na Associação Rural Mutirão de Paracambi.

Crêterios de seleção: análise curricular, material de trabalho (mídia física) e audição supervisionada através da Escola de Música Nogueira do Trombone – Núcleo Avançado da Escola de Música Villa Lobos.

Os interessados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir do dia 27 a 31 de março de 2023, das 10:00 horas as 15:00 horas por ordem de chegada. Endereço: Rua Min. Sebastião Lacerda, s/n – Antiga Cia. Têxtil Brasil Industrial – Prédio Anexo – 2º Andar – Fábrica – Paracambi – RJ.

Paracambi, 24 de março de 2023.

Fernando César R. Aguiar
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Evite água parada. Proteja sua família.



DENGUE MATA!

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100

FORA DA ESCOLA NÃO PODE!

BUSCA ATIVA ESCOLAR

AGORA, é todo
mundo na escola!

buscaativaescolar.org.br

